

0.88/79 - Educação e Cultura  
Ensino ou 1º Grau  
4.0.0.0 - Hospício ou Hospital  
4.1.1.0 - Obras e Instalações R \$ 80.000,00

Total das Anulações R \$ 80000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina (MS), em 18 de Outubro 1979.



Lei nº 066/79

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para assinar Convênio com o D.N.O.S."

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - MS, no uso de suas atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna;

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

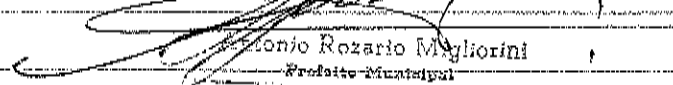
Artigo I - Fica o Chefe o Execu-

tuvo municipal, autorizado a assinar convênio com o INOS, no valor de \$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) referente às obras de extensão de rede de regulação pluvial a serem executadas diretamente pela mesma.

Artigo IIº Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 03 de Setembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

  
Antonio Rozario Migliorini  
Prefeito Municipal

Lei nº 067 / 79.

"Altera dispositivos para lançamentos e cobrança de taxa de conservação de estrada municipal e dá outras providências."

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - MS, no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna e,

Artigo Iº — O Artigo 28, item "e" da Lei nº 026 de 05/10/77 pas-